



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 263/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- que trata-se da adequação da [Resolução 153/2021](#) - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 à nova Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 que altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

- que faz-se necessário alterar e complementar o texto da Resolução 153/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 e alteração da [Instrução Normativa 1/2021](#) - RET-PROEN/RET-GAB/RET/IFBAIANO e seus apêndices "A" e "C".

- o Processo Eletrônico SUAP nº [23327.250540.2023-50](#).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a alteração do Regulamento da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (CAPAARC) do IF Baiano ([Resolução nº 153/2021 - OS-CONSUP/IF BAIANO](#)):

I - Fica alterado o § 2º, do art. 8º, na forma seguinte:

"Art.8º

§2º A autodeclaração dos(as) candidatos(as) deve ser realizada no ato da inscrição dos processos seletivos da instituição, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao ato da matrícula.

II- o art. 11 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 11. O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência."

III - Fica alterado o § 1º, do art. 12, na forma seguinte:

" Art. 12.....

§ 1º A classificação do(a) candidato(a) será considerada validada, nas reservas de vagas, no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou, no caso de não atendimento do critério, o(a) candidato(a) concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência."

IV - o art. 13 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 13. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou cuja autodeclaração não for confirmada não será eliminado(a) do processo seletivo e concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 28/02/2023 12:14:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 408856
Verificador: 1ddf808a1b
Código de
Autenticação:

